

LEI Nº 1.389/2015

EMENTA: dispõe sobre autorização de doação de área de terreno às empresas Companhia Brasileira de Tintas – COBRAT e Moinho Pirâmide LTDA, para fins de instalação de unidades Industriais no Município de Sirinhaém e dá outras Providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às empresas **COMPANHIA BRASILEIRA DE TINTAS – COBRAT**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.202.772/0001-86, com sede na rodovia BR 101 – Sul, Km 72, s/n, Bairro de Jardim São Paulo, Recife – PE e **MOINHO PIRÂMIDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.105.004/0001-05, com sede a Rua Alpont, nº 188, Parque Capuava, Mauá, São Paulo – SP **AUTÔMATA INDUSTRIAL LTDA**, no prazo de trinta dias, a partir da publicação da presente Lei, as áreas de terreno descritas nos memoriais descritivos em anexo, de propriedade do Município de Sirinhaém – PE, localizada na área remanescente da Fazenda Santo Amaro, registrada no Cartório de Títulos e Registros de Imóveis no Livro 02 – C, às fls. 70 sob a matrícula nº 343.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior se destina à construção das instalações de unidades industriais das empresas **COMPANHIA BRASILEIRA DE TINTAS – COBRAT** e Moinho Pirâmide LTDA., em conformidade com o teor contido nas **CARTAS CONSULTA** que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º - As donatárias afixarão placas permanentes na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2X3m (dois por três metros) com os seguintes dizeres:

“Unidade Industrial instalada em terreno doado pelo povo de Sirinhaém, por autorização da Câmara Municipal – Lei Municipal nº NN/AA”.

Parágrafo Único – A notação “NN/AA” acima mencionada trata-se do número (NN ano AA) desta Lei.

Art. 4º - No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, assim como os encargos das donatárias e o prazo para início e conclusão das obras referentes às instalações.



MEMBER



Parágrafo Único – O Poder Legislativo será comunicado pelo Executivo Municipal, no prazo de quinze dias, a contar da reversão ao domínio público municipal, do imóvel doado, devido as empresas donatárias terem descumprido encargo constante na escritura de doação onerosa com cláusula de retrocessão.

Art. 5º - Caso venha a ser detectado a quebra ou a falência das empresas donatárias, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da fatura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público Municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - Desvirtuada a finalidade de que trata esta Lei, o bem doado retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - Obrigam-se as donatárias, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do início de suas atividades no prédio construído no imóvel recebido pelo Município, a utilizar a área objeto de doação, para a finalidade prevista nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ou do valor correspondente ao mesmo, avaliado à época, ao patrimônio municipal.

§ 2º - Caso as donatárias necessitem oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, caso em que o Município diligenciará para o cancelamento da cláusula de reversão junto ao Registro Imobiliário; ficando condicionado, neste caso, que o valor do imóvel e seus acessórios precisam ser suficientes para garantia das hipotecas.

§ 3º - em caso de construção de hipoteca em 2º grau em favor do Município, em que o valor do imóvel e seus acessórios não forem suficientes para garantia das hipotecas, poderá o Município aceitar imóveis de propriedade dos diretores da Empresa para garantia da diferença.

§ 4º - Promovendo o funcionamento das atividades industriais no terreno, por período de no mínimo 10 (dez) anos, a partir do término da construção de cada unidade, o terreno passará a constituir pela das donatárias, sem o risco de reversão ao patrimônio público.

Art. 7º - todos os direitos e obrigações, bem como as condições quanto ao número de empregos, faturamento e outros, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Fica desafetado de finalidade e de uso público o bem de propriedade do Município de Sirinhaém/PE, a ser objeto de doação autorizada por esta Lei.

Art. 9º - Eica o Prefeito autorizado a assinar a competente Escritura Pública de doação, na qual constem os encargos desta Lei.



MEMORANDUM



Art. 10º - As despesas com execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 22 de junho de 2015.

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 170 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE, 22 de junho de 2015.



MEMORANDUM

MEMORANDUM FOR THE RECORD
DATE: 1/10/51